

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 16/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 16600984, Joaquim Alberto Alves Santana, pela forma muito empenhada, extraordinariamente competente e altamente prestigiante como exerceu, durante cerca de um ano e meio, as funções de Assessor de Estudos do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Possuidor de notáveis qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam os seus extraordinários dotes de carácter, sentido do dever e espírito de iniciativa, grande capacidade de trabalho e espírito de missão, o Coronel Joaquim Santana desempenhou com notável proficiência todas as funções que lhe têm sido atribuídas, afirmando-se como um muito valioso colaborador da direção do Instituto da Defesa Nacional e uma inestimável mais-valia para a prossecução dos seus objetivos.

Oficial dotado de uma sólida cultura militar e elevada capacidade de planeamento e organização, o Coronel Joaquim Santana desenvolveu um trabalho de muito elevado mérito, desde logo, na organização e coordenação do Curso de Defesa para Jovens. Neste âmbito, constituiu uma grande mais-valia para a consecução dos objetivos deste curso a forma eficiente como soube promover as indispensáveis articulações com a Instituição Militar e as Forças e Serviços de Segurança, proporcionando assim aos jovens auditores um contacto direto com a realidade destas Instituições e o papel essencial que desempenham em prol de Portugal e dos portugueses.

Paralelamente, desenvolveu um trabalho de extraordinária eficiência em apoio da direção do IDN na organização e conduta do ciclo de conferências e mesas redondas realizadas ao longo do País sob o lema “Ter Estado”, no decurso do qual pautou a sua ação por elevados padrões de exigência, rigor e qualidade, sempre orientado para a consecução dos objetivos e para o cumprimento da missão.

Possuidor de vastos conhecimentos no âmbito das relações externas de defesa e de grande experiência decorrente do exercício de cargos e missões internacionais, o Coronel Joaquim Santana prestou ainda uma colaboração muito qualificada na linha editorial do IDN, especialmente nas áreas temáticas da Organização das Nações Unidas e da Segurança e Defesa, e afirmou-se como qualificado conferencista, levando a mais-valia dos seus conhecimentos e experiência a iniciativas promovidas por diversas instituições académicas.

Dotado de uma permanente disponibilidade e espírito de cooperação deu ainda um contributo da maior relevância na conceção do domínio em inglês do portal do IDN, na internet, bem como ulteriormente na sua gestão e permanente atualização, ao qual acrescentou diversas propostas e iniciativas em áreas afins que representaram um valor acrescentado para a imagem e visibilidade do IDN.

Ao seu extraordinário desempenho e elevada competência técnico-profissional, o Coronel Joaquim Santana associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, invulgar sentido de missão, lealdade, permanente disponibilidade e sentido de camaradagem, constituindo-se como uma referência de dedicação à causa pública.

Pelas suas excecionais qualidades e virtudes militares, e pela forma altamente eficiente e dedicada como desempenhou as suas funções e prestigiou o Instituto da Defesa Nacional, é o Coronel Joaquim Santana merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

12 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

209312549

Louvor n.º 17/2016

Louvo o Sargento-Mor, 06633185, José Carlos Lucas Martins Roque, pela forma exemplar, eficiente e profissional como tem desempenhado as funções que lhe foram atribuídas, ao longo dos últimos cinco anos, no Núcleo de Planeamento do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Exercendo as funções de adjunto do Coordenador do Núcleo de Planeamento releva-se a inegável dedicação e voluntariedade sempre demonstradas no cumprimento das tarefas que lhe foram solicitadas, contribuindo, com o seu esforço, para colmatar necessidades pontuais em termos de recursos humanos neste Instituto.

Desenvolve um trabalho digno de realce no âmbito do apoio de secretariado aos diversos cursos, bem como na realização das iniciativas de sensibilização e divulgação do IDN, designadamente seminários, mesas redondas, colóquios e conferências. O seu empenho, aliado à competência e vontade de bem servir, contribui para o sucesso destas atividades e para prestígio e cumprimento da missão do IDN.

Tem demonstrado grande disponibilidade e excelente capacidade de organização, realizando trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável capacidade de adaptação, polivalência, espírito de sacrifício e iniciativa.

A este conjunto de atributos, o Sargento-Mor José Roque associa uma irrepreensível conduta e postura como militar, excecional espírito de missão, lealdade, disponibilidade e sentido de camaradagem, revelados, igualmente, na forma exemplar como estabelece o seu relacionamento pessoal com os elementos com quem lida.

O Sargento-Mor José Roque, pelas excelentes qualidades e virtudes militares, morais e pessoais, e pelo seu elevado sentido do dever e espírito de missão, é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

209312451

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2038/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante Naval, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Comando Naval, Flotilha, comandos de zona marítima, Corpo de Fuzileiros, esquadrilhas e agrupamentos de unidades operacionais, Base Naval de Lisboa e outros elementos orgânicos na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10 000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Naval, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com a faculdade de subdelegar;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Comando Naval e comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família;

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço nos comandos de zona marítima dos Açores e da Madeira, com a faculdade de subdelegar nos comandantes de zona marítima;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

e) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.